

**REGULAMENTO ELEITORAL DO SINTUFES
(TRIÊNIO 2019 – 2022)****DA DATA, HORA E LOCAL DAS ELEIÇÕES.**

Artigo 1º - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Espírito Santo - SINTUFES, com seus (suas) respectivos (as) suplentes, com mandato de 03 anos, relativo ao triênio 2019-2022 (05 DE JANEIRO/2019 a 04 DE JANEIRO/2022), realizar-se-á nos dias **03 e 04 de OUTUBRO de 2018**, nas Seções Eleitorais referenciadas no Edital, conforme o seguinte cronograma:

DIA	HORÁRIO	LOCAL
03/10/2018	8h às 18h	Campus de Goiabeiras
03 e 04/10/2018	7h às 20h	Campus de Maruípe – HUCAM
03/10/2018	9h às 15h	Campus de Alegre
03/10/2018	9h às 15h	CEUNES

Artigo 2º - É condição para realização da eleição a existência de pelo menos 01 (uma) chapa inscrita, contendo os nomes dos 14 candidatos (as) aos cargos efetivos e dos 04 suplentes, a todos os cargos da Diretoria Colegiada.

DOS ELEITORES

Artigo 3º - São eleitores (as), para fins deste Regulamento, todos (as) contemplados (as) no quadro de filiados (as), nas categorias previstas no art. 4º do Estatuto do SINTUFES filiados (as) até 2 (dois) meses antes da data da eleição e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Os (As) eleitores (as) excluídos (as) da listagem de votação poderão reivindicar sua inclusão junto à Comissão Eleitoral, desde que comprovada a sua filiação, devendo ser o voto em separado;

§ 2º - O pedido de impugnação será feito à Comissão Eleitoral que analisará e emitirá o julgamento final.

§ 3º - Os (as) pensionistas não são votantes, conforme art. 47 do Estatuto do SINTUFES.

DOS CANDIDATOS (AS) E DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 4º - Poderão ser candidatos todos (as) os (as) trabalhadores (as) que estejam filiados (as) ao SINTUFES há no mínimo 01 (um) ano, que não estejam exercendo cargo de confiança, comissionado ou gratificado, inclusive como substituto (a) eventual, há no mínimo 01 (um) ano no ato da inscrição da chapa e estejam em dia com suas obrigações estatutárias para com a Entidade.

Parágrafo Único - Considera-se em dia com suas obrigações estatutárias os (as) filiados (as) que se enquadrarem nos dispositivos dos deveres no Estatuto do SINTUFES.

Artigo 5º - O pedido de registro de chapas será feito junto à secretaria da sede do SINTUFES em Goiabeiras, nos dias 03 a 05 de setembro de 2018, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

Artigo 6º - Os cargos da Diretoria Colegiada a serem ocupados serão os seguintes:

- Dois Coordenadores Gerais;
- Dois Coordenadores de Administração e Finanças;
- Dois Coordenadores de Formação e Política Sindical;
- Dois Coordenadores de Assuntos Jurídicos e Terceirizados;
- Dois Coordenadores de Políticas Sociais e Saúde do Trabalhador;
- Dois Coordenadores de Imprensa, Cultura e Esporte;
- Dois Coordenadores de Assuntos de Aposentadoria;
- Quatro Coordenadores Suplentes.

§ 1º - A chapa deverá ser inscrita com os 18 nomes alocados nas respectivas coordenações e suplências;

§ 2º - A chapa deverá apresentar a carta plataforma no ato da inscrição.

Artigo 7º - As chapas deverão conter, além dos nomes, na forma citada no artigo anterior, as respectivas assinaturas e número de matrícula no SIAPE dos (as) candidatos (as) titulares e suplentes, não sendo permitida inscrição por procuração.

§ 1º - As chapas que desejarem ter suas cartas-plataforma divulgadas no jornal do Sindicato deverão encaminhar o conteúdo para o endereço eletrônico **comissaoeleitoral2018.sintufes@gmail.com** até às 17h do dia 17 de setembro de 2018;

§ 2º - Os pedidos de inscrição das chapas deverão preencher o requisito citado no art. 4º deste regulamento.

Artigo 8º - As chapas registradas deverão ser numeradas em ordem crescente, a partir do número 1 (um), devendo ser rigorosamente obedecida à ordem de registro. Caso haja coincidência de horários na chegada para inscrição, a Comissão Eleitoral decidirá por sorteio no momento da lavratura da ata.

Artigo 9º - Encerrado o prazo para inscrição das chapas concorrentes a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a lavratura da ata da qual constará o número total de chapas inscritas, seus nomes, com seus respectivos números de inscrição e

seus componentes, sendo assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e por pelo menos 1 (um/uma) integrante de cada chapa.

Parágrafo 1º: No caso de ausência de algum representante da chapa, a Comissão procederá a assinatura da ata com os representantes que estiverem presentes;

Parágrafo 2º: A Comissão Eleitoral disponibilizará, na secretaria do SINTUFES, a ata de que trata o caput deste artigo no dia 06 de setembro de 2018 a partir das 15h.

Artigo 10º - Após análise da Comissão, se for detectado algum caso de nome de representante em discordância com este regimento e com o Estatuto do SINTUFES a chapa terá o dia 11 de setembro de 2018 para protocolar o nome do novo componente. O resultado será divulgado a partir das 14h, na sede do SINTUFES, no dia 12 de setembro de 2018.

Artigo 11º - Feita a substituição dos nomes impugnados, e havendo aprovação da Comissão Eleitoral, será lavrada nova ata com as alterações procedidas, que terá a mesma divulgação assegurada à ata original.

Artigo 12º - No caso de pedido de impugnação de chapas, este deverá ser feito por escrito e efetivado no dia 12 de setembro de 2018, 14h às 17h, junto à Comissão Eleitoral que estará representada na sede do Sindicato.

Artigo 13º - Após análise da Comissão será divulgado o resultado dos pedidos de impugnação, até às 17h do dia 14 de setembro de 2018, na sede do SINTUFES, em Goiabeiras.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 14º - A Comissão Eleitoral, eleita em assembleia geral do dia 15 de agosto de 2018 às 10h foi composta por 5 membros titulares, sendo eles: Marizete Pereira Leite (Presidente), Gustavo Teixeira Cardoso (Secretario), Suely Tania Dias (2º - Secretário), Jane Schneider de Medeiros (Membro Titular), Léo de Souza Ribeiro Filho (Membro Titular) e Rosimari Nascimento da Vitoria Alves (Suplente).

Artigo 15º - Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral, recebendo pedidos de impugnação e recursos interpostos, competindo-lhe decidir toda a matéria a ele pertinente e, em última instância, sempre com base no Estatuto do SINTUFES e no disposto neste Regulamento Eleitoral, nos princípios gerais de direito e equidade.

Artigo 16º - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que for necessário.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 17º - O voto é facultativo e secreto, sendo obrigatória à identificação do (a) eleitor (a) no momento da votação, mediante a apresentação de documento à mesa receptora.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Artigo 18º - As cédulas de votação deverão ter a rubrica de pelo menos um dos representantes da mesa de votação e um membro da comissão eleitoral, caso contrário será considerado voto nulo.

Artigo 19º - Serão considerados votos válidos apenas aqueles atribuídos a uma das chapas concorrentes.

Artigo 20º - Em cada local de votação haverá uma mesa receptora, composta por 01 presidente e 01 mesário inscritos pelo e-mail comissaoeleitoral2018.sintufes@gmail.com, do dia 17/09/2018 a 01/10/2018 à Comissão Eleitoral, que organizará e dirigirá os trabalhos de votação, cabendo-lhes dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas no curso do processo eleitoral.

§ 1º Não havendo inscritos para compor a Mesa Receptora poderão as chapas indicarem nomes à Comissão Eleitoral

§ 2º Cada mesa deverá ter um suplente.

Artigo 21º - As chapas poderão indicar dois fiscais para cada mesa receptora, que deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral na secretaria do SINTUFES, de 17 de setembro de 2018 a 01 de outubro de 2018, entre 9h e 15h, limitado em 01 por seção e por turno para cada chapa.

Artigo 22º - Ficarão sob a guarda dos presidentes e mesários (as) os seguintes materiais:

- a) Urna lacrada e rubricada pelos mesários, Comissão Eleitoral e/ou fiscais, se assim o desejarem, no período da votação e durante o deslocamento da mesma, até o local designado, pela Comissão Eleitoral, onde a mesma ficará depositada;
- b) Listagem dos (as) eleitores do local de votação;
- c) Número de cédulas iguais ao número de eleitores (as) do local de votação, acrescido de reserva técnica a ser definida pela comissão eleitoral;
- d) A ata de homologação das chapas;
- e) Regulamento Eleitoral;
- f) atas de abertura e fechamento da seção.

Parágrafo único - As cédulas inutilizadas serão entregues à Comissão Eleitoral com anotação correspondente à ata do dia.

Artigo 23º - No ato de abertura de cada urna para recebimento dos votos, será aberta a ata, que ficará sob a guarda dos presidentes e mesários (as) durante a votação e deverá conter:

- a) Nome e local de votação (Centro/Unidade);
- b) Número da urna;
- c) O nome dos presidentes e mesários (as), assim como a substituição dos (as) mesmo (as);

- d) Horário de abertura e fechamento da urna;
- e) Número de eleitores (as) e de votação da urna;
- f) Qualquer anormalidade ou fato relevante ocorrido durante a votação ou qualquer registro que seja solicitado por fiscais das chapas.

Artigo 24º - A abertura e fechamento das urnas, a cada dia de votação, deverão ser feitos rigorosamente no horário estabelecido para aquele local, através de lacre obrigatório e rubricado por pelo menos 1 (um) dos (as) componentes da mesa receptora; 1 (um) da Comissão Eleitoral, e uma testemunha, sendo este preferencialmente um fiscal.

Artigo 25º - Será colhido em separado o voto referente ao (a) eleitor (a) cujo nome não conste na listagem relativa à sua urna, ou que estiver em transito, desde que comprovada sua filiação ao SINTUFES nas condições e prazos estabelecidos pelo artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 26º - Não será permitida a boca de urna nas proximidades das seções eleitorais.

Artigo 27º - Em cada local de votação haverá uma seção eleitoral e, em cada uma delas, uma urna, conforme o quadro abaixo:

Parágrafo Único – A localização das seções eleitorais se dará nos seguintes locais:

CAMPI	LOCAL DA URNA	HORÁRIO
Campus de Goiabeiras	PRAÇA EM FRENTE AO RU	8h às 18h
Campus de Maruípe – HUCAM	PRAÇA EM FRENTE AO NASTH	7h às 20h
Campus de Alegre	HALL DO PRÉDIO PRINCIPAL	9h às 15h
CEUNES	SUGRAD	9h às 15h

Artigo 28º- No dia 03 de outubro de 2018 os aposentados somente poderão votar na seção do último campus em que esteve ativo.

§ 1º - No dia 04 de outubro de 2018 somente poderão votar os (as) filiados (as) lotados no Campus de Maruípe e os aposentados;

§ 2º - A urna da seção do campus de Maruípe será lacrada e substituída por uma nova, no segundo dia das eleições, devendo a já utilizada ser enviada para a sede principal do SINTUFES, tão logo seja encerrada a votação;

§ 3º- As urnas utilizadas no dia 03 de outubro de 2018 ficarão depositadas em sala previamente designada para este fim, de conhecimento de todas as chapas

inscritas no processo eleitoral, cabendo a Comissão Eleitoral a responsabilidade pela guarda das mesmas;

§ 4º - É facultado às chapas a fiscalização do local de guarda das urnas.

DA APURAÇÃO

Artigo 29º - A apuração da eleição será feita no SINTUFES, no dia 04 de outubro de 2018, após o encerramento da eleição e quando as urnas estiverem todas no local de apuração.

§ 1º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral a apuração dos votos, sendo facultado a participação de um representante e um fiscal de cada chapa;

Artigo 30º - Abertas as urnas, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

Artigo 31º - Caso haja diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá a partir da listagem de votação, verificar as assinaturas dela constantes.

Artigo 32º - Após todas as checagens e recontagens possíveis por parte da mesa apuradora, em se mantendo a diferença observada, entre a lista de assinaturas e os votos depositados na urna, esta será anulada, sob autorização da Comissão Eleitoral, se a diferença for superior a 5%, não devendo a urna ser apurada em nenhuma hipótese.

Parágrafo único: Os votos em separado não serão considerados para efeito da anulação de que trata este artigo.

Artigo 33º - Os votos serão apurados e registrados em ata de apuração, da qual deverá constar:

- a) Local de votação do qual procede à urna;
- b) Total de eleitores da urna;
- c) Total de votantes da urna;
- d) Total de assinaturas e de cédulas;
- e) Número de votos válidos de cada chapa;
- f) Número de votos nulos;
- g) Número de votos em branco;
- h) Número de votos em separado;
- i) Assinatura dos (as) apuradores (as);
- j) Assinatura dos fiscais.

Artigo 34º - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará os votos, elaborando mapa final de votação que conterá a discriminação dos votos para cada chapa, dos

votos brancos e dos nulos, por local de votação e já totalizados os de toda a Universidade.

Parágrafo Único: O resultado do primeiro turno será divulgado no dia 05 de outubro de 2018 no site do SINTUFES.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º – As eleições para a Diretoria Colegiada do SINTUFES ocorrerão obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - Quando houver mais de 1 (uma) chapa inscrita, a chapa eleita será aquela que obtiver 50% mais 1(cinquenta por cento mais um) dos votos válidos e;

§ 2º - No caso de não haver em primeiro turno uma chapa com 50% mais 1(cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, ocorrerá segundo turno com as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Havendo necessidade de realização de dois turnos na eleição, o segundo turno ocorrerá nos dias 17 de outubro de 2018 em todos os campi e 18 de outubro de 2018 no campus de Maruípe, em horários e listas de votantes divulgados para o primeiro turno;

§ 4º - Havendo empate entre as chapas concorrentes no segundo turno, serão realizados tantos turnos subseqüentes quanto forem necessários para estabelecer o desempate;

§ 5º - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, em qualquer dos turnos;

§ 6º - É vedado o voto por procuração;

§ 7º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita a mesma estará eleita com 1/10 dos votos dos filiados.

Artigo 36º - Feita a totalização e apuração será considerada eleita para a Diretoria Colegiada a chapa mais votada. Devendo por fim, ser lavrada ata final das eleições pela Comissão Eleitoral, que será imediatamente levada a público e da qual constará:

1. Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos;
2. Número total de eleitores (as) que votaram;
3. Resultado geral da apuração;
4. Narração sucinta de protestos eventualmente formulados pelas chapas, acrescido da decisão da Comissão Eleitoral;
5. Todas as demais ocorrências relevantes havidas durante a apuração;
6. A diretoria eleita e seus respectivos cargos.

Artigo 37º - O prazo para apresentação de recursos ao resultado da eleição será, até às 17h do dia 08 de outubro de 2018.

§ 1º - Serão acolhidos pela Comissão Eleitoral exclusivamente os recursos das chapas concorrentes que digam respeito à violação das normas deste Regulamento e /ou do Estatuto do SINTUFES.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, após recebimento de recurso referente ao resultado da eleição, terá até o dia 10 de outubro de 2018 às 17h para julgar e publicar a sua posição;

Artigo 38º - Caso haja 2º turno, nos prazos previstos no § 3º do art. 35; o prazo para impugnação será de 19/10 a 22/10/2018;

§ 1º - A Comissão eleitoral divulgará o resultado final das eleições no dia 23/10/2018.

§ 2º- Após a posse da nova Diretoria Colegiada a Comissão Eleitoral terá finalizado as suas atribuições.

DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Artigo 39º - O SINTUFES disponibilizará para cada chapa concorrente um crédito de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ser usado com os seguintes materiais de campanha: camisas, jornais, botons, cartazes, panfletos, combustíveis e mídias online criada para este fim.

§ 1º - É vedado o recebimento de doações ou outros recursos externos à categoria dos TAE's.

§ 2º - As chapas concorrentes deverão fornecer ao Departamento Financeiro as notas fiscais de despesas no CNPJ do SINTUFES, até o limite estabelecido no caput.

§ 3º - Em hipótese alguma as chapas receberão o crédito em espécie ou cheque.

Artigo 40º - A Comissão Eleitoral não será responsável pela comprovação da veracidade dos gastos das chapas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º - A cédula de votação será elaborada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 42º - A assessoria jurídica do SINTUFES estará à disposição da Comissão Eleitoral para dirimir quaisquer dúvidas que vierem ocorrer durante o período do processo eleitoral.

Artigo 43º - A atual Diretoria Colegiada e os (as) membros do Conselho Fiscal do SINTUFES deverão descompatibilizar-se até o primeiro dia de inscrição das chapas (art. 74 do Estatuto do SINTUFES).

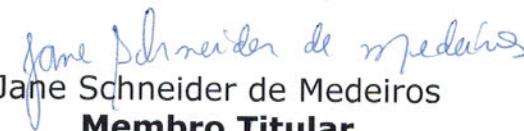
Artigo 44º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples ou pela assembleia geral.

Vitória, 29 de agosto de 2018


Marizete Pereira Leite
Presidente


Gustavo Teixeira Cardoso
Secretário


Suely Tania Dias
2º - Secretário


Jane Schneider de Medeiros
Membro Titular


Léo de Souza Ribeiro Filho
Membro Titular

Rosimari Nascimento da Vitoria Alves
Suplente